



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 536/2.019.

Em 2 de outubro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 121/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 499/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 121/2019 - AUTORIZA ALIENAÇÃO DE FAIXA DE TERRA SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA RUA AVE CRISTO, ESQUINA COM A RUA JOSÉ ALVES CARNEIRO, NO BAIRRO COLINAS PARK RESIDENCIAL, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **054**

AUTÓGRAFO Nº 499/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 121/2019, DE 1 DE OUTUBRO DE 2.019.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE FAIXA DE TERRA SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA RUA AVE CRISTO, ESQUINA COM A RUA JOSÉ ALVES CARNEIRO, NO BAIRRO COLINAS PARK RESIDENCIAL, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 121/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ao proprietário JOÃO CARLOS LOPES DOS SANTOS, portador do RG nº 19.180.870/SSP/SP e do CPF nº 085.141.498-22, faixa de terra sem benfeitorias, com 15,89m² (quinze metros quadrados e oitenta e nove décimos), localizada na Rua Ave Cristo, esquina com a Rua José Alves Carneiro, no bairro Colinas Park Residencial, consoante parte da Matrícula nº 82.114, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigüi, identificada como área "B" no levantamento topográfico anexo, avaliado em R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais), conforme prévia avaliação através laudo de avaliação anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 2º. O pagamento da referida faixa de terra objeto do artigo anterior será à vista, no ato da lavratura da escritura, após a publicação da presente Lei, ocorrendo as despesas de escritura e competente registro por conta do respectivo adquirente.

ART. 3º. Para os fins do artigo 1º fica desafetado o uso da referida área de propriedade do Município, passando-a de uso comum do povo para bem dominical.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em primeiro de outubro de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.